



IMPUGNAÇÃO – EDITAL CONCORRÊNCIA RP 027/2021

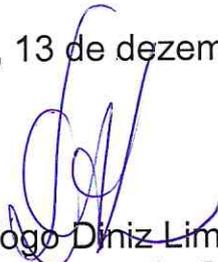
IMPUGNANTE: EMPRESA WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
IMPUGNADO: COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES DO Sesi/SENAI-MA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos.

Processo Adm. nº. 1315421

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, referente a CONCORRÊNCIA RP Nº. 027/2021, DECIDO de acordo com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do acatamento parcial da Impugnação, e consequente alteração do edital, com o aumento de prazo de entrega dos materiais para 07 (sete) dias corridos.

São Luís/MA, 13 de dezembro de 2021


Diogo Diniz Lima

Superintendente do Sesi - MA



PARECER COJUR Nº. 862/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1315421

IMPUGNANTE: EMPRESA WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

IMPUGNADO: EDITAL CONCORRÊNCIA RP Nº. 027/2021 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-DR/MA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos.

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.177.806/0001-00, que contesta acerca do prazo para entrega dos materiais, o qual passamos a apresentar

A empresa impugnante apresenta impugnação por considerar o prazo previsto para entrega irrazoável e incompatível com o mercado, restringindo a participação de inúmeras empresas interessadas.

Além disso, enfatiza que ao prever prazo exíguo de 48 (quarenta e oito) horas a concorrência da licitação fica prejudicada e conseqüentemente os valores a serem ofertados aumentam, causando prejuízos à entidade licitante, além de negligenciar o objetivo do processo licitatório que finaliza possibilitar um maior número de participantes no território nacional, fomentando a competitividade.

Relata que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas impossibilita manutenção de estoque devido à necessidade de entregar produtos novos de qualidade; período de compra com o fabricante; período de separação e embalagem e/ou carregamento; período de faturamento; período de envio e transporte (distância geográfica); diminuição e restrição no transportes de cargas em virtude da pandemia do Covid-19.

Por fim, requer que a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias. Alegando também ao final no pedido, o prazo de 20 (vinte) dias.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhado processo para área técnica, esta assim se manifestou na seguinte forma:

1

FIEMA
Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



“Em atendimento à solicitação de V.Sa., e objetivando dar suporte às exigências que constam na CONCORRENCIA REGISTRO DE PREÇO N° 027/2021 que versa sobre a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Unidades Operacionais do SESI, procedemos a verificar as considerações imposta pela empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, na impugnação protocolada, onde a mesma vem por meio dele apresentar questionamento referente ao prazo máximo de entrega dos materiais elencados deste certame, oportunidade em que concluímos pelo entendimento abaixo descrito: O edital N° 027/2021, no seu item 8.1 (DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS) deixa claro que a contratada terá 48 horas para entregar os materiais solicitados, porém com as devidas justificativas, o tempo de entrega pode ser aditivado pelo tempo máximo de 96 horas ou 4 dias, assim o próprio edital já prevê uma margem de segurança para quaisquer eventualidades que venham a se apresentar. A WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no item 5 do seu documento de impugnação, vem solicitar que os prazos de entrega de matérias sejam ampliados de 48 horas para 30 dias (corridos), solicitação esta que entendemos como desproporcional e que não atenderia de maneira plena as necessidades do Serviço Social da Indústria do Estado do Maranhão ? SESI MA, no entanto como o sistema SESI/SENAI/IEL/FIEMA, preza sempre pelos princípios de razoabilidade, competitividade, isonomia e pela melhor relação custo benefício, sugerimos a ampliação dos prazos de entrega de matérias para o presente edital N° 027/2021, onde entendemos como pertinente a ampliação do de 48 horas para 7 dias (corridos), os quais para casos plenamente justificados poderá ser ampliado para até 14 dias (corridos), como determinado no item 8.1 do edital.

DA ANÁLISE FINAL

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame

2

FIEMA
Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



licitatório, estabelecerá o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Cabe aqui enfatizar que essa Coordenadoria Jurídica, assessora as matérias legais, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes das entidades, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa, contábil e/ou financeira, servindo-se muitas vezes dos profissionais técnicos das áreas das entidades, para sim amparar o seu entendimento, como feito acima.

Portanto, a Coordenadoria de Engenharia – COENG, no tocante às alegações empreendidas pela empresa impugnante, entende pela razoabilidade de extensão do prazo previsto no item 8.1 do edital, de 48 (quarenta e oito) horas para 7 (sete) dias corridos.

Por todo exposto, considerando que não há mérito legal a ser analisado por esta Coordenadoria Jurídica, mas sim se as respostas foram fundamentadas, tratando-se simplesmente de alegações referente à prazos e portanto de condições aceitabilidade ou não do pleito. Por esta razão opinamos pelo atendimento parcial das alegações da empresa impugnante, com a alteração do prazo, gerando assim a alteração do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 13 de dezembro de 2021.

Cláudia B. Fernandes
Coordenadoria Jurídica
Superintendência Corporativa

3

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br